DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7582/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5645/2017
PROTOCOLO	: 1799751
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ORDEN. DE DESPESAS	: MARCOS ANTONIO PACCO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: COMERCIAL DE ALIMENTOS NADESHIKO LTDA. EPP.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR	: R$ 227.807,30

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 012/2017, avençado pela **Prefeitura Municipal de Itaporã** e **Comercial de Alimentos Nadeshiko LTDA. EPP.**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) para atender ao programa de alimentação escolar do ensino fundamental e educação infantil, com valor contratual no montante de R$ 227.807,30.

Insta salientar que o procedimento licitatório Pregão Presencial foi julgado como regular e legal, conforme Decisão Singular DSG – G.MCM – 2801/2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização do instrumento de contrato (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica emitiu sua Análise, ANA – 6ICE – 12996/2018, opinando pela ***regularidade*** da formalização do Contrato.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 2ª PRC - 8025/2019, concluiu pela ***regularidade*** da formalização do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 2ª fase da contratação pública.

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar a formalização do Contrato regular e legal, pois o mesmo atende a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 012/2017 (2º fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, e, após, à Divisão de Fiscalização da Educação.

Campo Grande/MS, 04 de junho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

BK